CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o fundamento no art. 16, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Isso porque, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (Processo nº 033/2021), nos termos do seu parecer final, deliberou pela procedência da representação formulada por Bianco de Moraes Simões em face do vereador Rodrigo Claudionor Mendes, devido a violação ao art. 55, II da Constituição Federal; art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67; art. 36 e art. 38, II, da Lei Orgânica e no art. 4º, III, Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Com a conclusão dos trabalhos da Comissão foi apurado que o vereador praticou ato incompatível com a decoro parlamentar, consistente na alteração de um documento público (parecer nº 09/2020 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).

Em face do exposto, submetemos a presente propositura para análise de Vossas Excelências, e desde já pugnamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELO VOTO DA RELATOR:

MARCELO MARIANO
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 637/21
Recebido em: 13/08/2021
Horário 15:00

"Deus seja louvado"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Declara a perda do mandato do vereador Rodrigo Claudionor Mendes, por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU — ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais sanciona a presente Resolução proposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (Processo nº 033/2021), e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica declarada a perda do mandato do vereador Rodrigo Claudionor Mendes por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, II da Constituição Federal; art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67; art. 36 e art. 38, II, da Lei Orgânica e no art. 4º, III, Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º Fica inelegível o vereador Rodrigo Claudionor Mendes, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura, conforme art. 1º, I, alínea b, da Lei Complementar nº 64/90 e art. 14, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 12 de agosto de 2021.

PROFESSOR URIAS
Relator

PELO VOTO DA RELATOR:

MARCELO MARIANO
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro